

# REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Diretrizes Acadêmicas para a Disciplina Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório em Engenharia Civil

## CAPÍTULO I. DEFINIÇÃO

ARTIGO 1º - O Estágio Curricular **Obrigatório** em Engenharia Civil consiste em uma disciplina de 2 (dois) créditos de aulas práticas e 11 (onze) créditos de extensão, na modalidade prestação de serviços, para orientação, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas em estágio supervisionado externo, de acordo com a legislação vigente (Lei nº 11.788/2008) e instruções do Decanato de Ensino de Graduação sobre o Estágio.

§ ÚNICO – O Estágio Curricular obrigatório a ser desenvolvido junto à iniciativa privada ou às empresas e órgãos governamentais de diferentes níveis (união, estados e municípios) ou em organizações não governamentais.

ARTIGO 2º - O Estágio **Não Obrigatório**, poderá ser realizado pelo estudante, desde que solicitado via Coordenador do Curso e de Estágio antes do início da atividade. O Estágio obedecerá a legislação vigente (Lei nº 11.788/2008) e instruções do Decanato de Ensino de Graduação sobre o Estágio. A carga horária máxima permitida de estágio não obrigatório é definida pelo curso com base em seu Projeto Político Pedagógico, contemplada como Atividade de Extensão (Regulamento de Extensão).

ARTIGO 3º – O estágio obrigatório contará com acompanhamento e orientação acadêmica de forma continuada de acordo as diretrizes acadêmicas da disciplina. Para o cumprimento do estágio o aluno deverá desenvolver 165 horas de atividades no ambiente de trabalho, cumprindo plano de trabalho delineado especificamente para essa finalidade, além de 30 horas dedicadas à orientação e elaboração de relatórios.

ARTIGO 4º - O estágio Curricular obrigatório ou não obrigatório pode ser remunerado ou não remunerado. Caso seja remunerado, deverá seguir as mesmas regras dos estágios não obrigatórios, conforme descrito no Manual de Estágio editado pelo DEG/DAIA/CDAP (Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica, Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico e Profissional).

## CAPÍTULO II. OBJETIVO

ARTIGO 5º - Propiciar ao aluno a complementação de sua formação profissional inserindo-o no mercado de trabalho permitindo o desenvolvimento e acompanhamento de atividades ligadas à sua futura área de atuação.

## CAPÍTULO III. ESTRUTURA DA DISCIPLINA

ARTIGO 6º - A disciplina Estágio Curricular em Engenharia Civil é obrigatória para o curso de Engenharia Civil. O pré-requisito para matrícula do aluno na disciplina é ter cursado, com aprovação a disciplina Higiene e Segurança do Trabalho. O Estágio obedecerá a legislação vigente (Lei nº 11.788/2008) e instruções do Decanato de Ensino de Graduação sobre o Estágio.

ARTIGO 7º - A disciplina será coordenada pelo Docente Coordenador de Estágio do curso, que designará, para cada aluno, um Docente Orientador. Os créditos relativos à disciplina serão distribuídos entre o Docente Coordenador de Estágio do curso e o Docente Orientador.

#### **CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

ARTIGO 8º - Na condução das disciplinas de Estágios estão envolvidos: Coordenador do Curso de Engenharia Civil; Coordenador de Estágio e Secretaria do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC).

ARTIGO 9º - O Coordenador de Estágio será escolhido pelo Colegiado do ENC, com mandato de 2 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ ÚNICO - Compete ao Coordenador de Estágio:

- (i) atuar na intermediação entre concedente do estágio, UnB e os alunos do curso de Engenharia Civil para viabilizar as condições de realização das atividades externas da disciplina;
- (ii) coordenar a avaliação das atividades desenvolvidas pelos alunos do curso de Engenharia Civil como parte da disciplina.
- (iii) garantir que o aluno apresente o relatório das atividades ao final do estágio, de acordo com o Formulário de Avaliação de Estágio, que deve ser preenchido obrigatoriamente pela empresa, pelo aluno e pelo docente orientador, nessa ordem.

ARTIGO 10º – Compete ao Docente Orientador:

- (i) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional dos alunos do curso de Engenharia Civil;
- (ii) emitir parecer sobre o plano de atividades proposto, sugerindo ajustes nas atividades quando elas não estiverem adequadas ao perfil do aluno e às habilidades e competências que julga que o aluno deverá adquirir com o estágio;
- (iii) orientar, discutir e acompanhar as atividades externas pertinentes ao desenvolvimento do estágio, de modo a zelar pelo bom andamento do mesmo e sua efetiva contribuição para formação do aluno.

ARTIGO 11º - Cabe à empresa indicar um supervisor com formação na área de conhecimento desenvolvida no curso e que deve atuar de forma integrada com o Docente Supervisor de Estágio. Caberá ao profissional indicado pela Empresa:

- (i) proporcionar condições ideais para o desenvolvimento do estágio;
- (ii) zelar pelas condições de segurança do aluno;
- (iii) avaliar, em conjunto com o professor orientador, as atividades desenvolvidas.

ARTIGO 12º - A avaliação do aluno será feita por meio do relatório de atividades desenvolvidas na empresa. O relatório será avaliado pelo professor orientador e pelo profissional indicado pela empresa.